



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL, Nº 1415, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial de servidores para o PIM e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 015/2025, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 01 (um) Monitor(a)/Supervisor(a), carga horária de 40 horas semanais, para acompanhar e supervisionar até 08(oito) visitantes(as) do Programa: PIM - Primeira Infância Melhor sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: valor dois salários-mínimos nacionais;
- b. 05 (CINCO) visitantes(as), carga horária 40 horas semanais, para realizar o acompanhamento de até 20(vinte) gestantes com visitas domiciliares no atendimento do programa: PIM - Primeira Infância Melhor sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: valor de um Salário-mínimo nacional;

§ 1º – Além do salário receberão também o auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração